



01 0232697-5

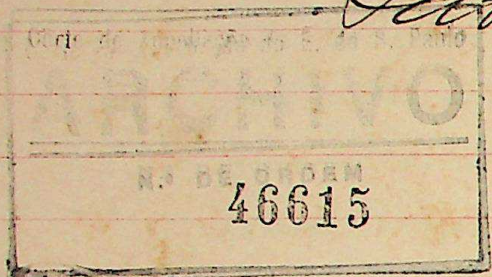
M 1333  
2/6/1

1894

M. 149

Fe/1

Juro Federal da Secção  
de  
Sao Paulo



Porvivos  
Intermin Santos.

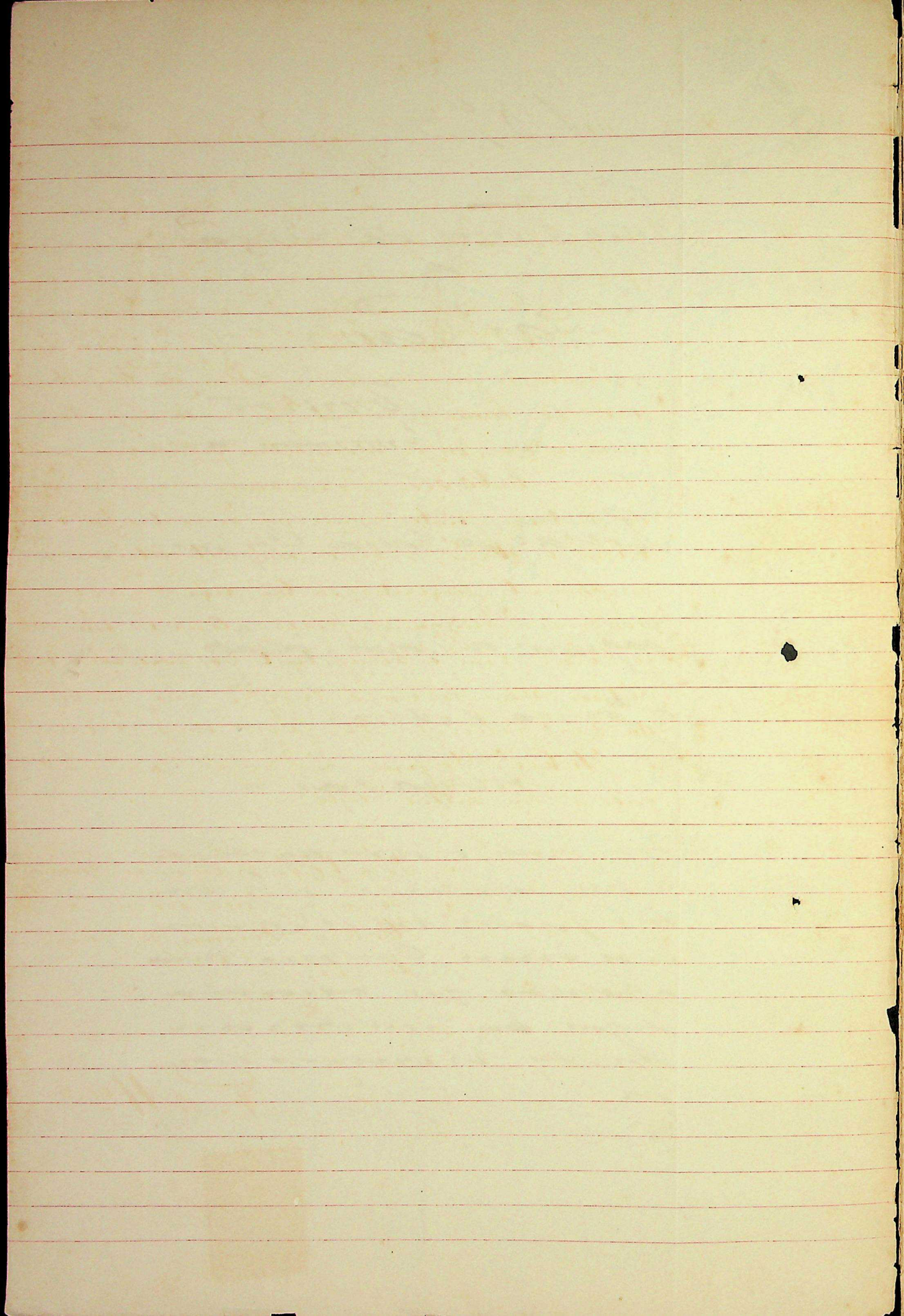
Precão de habras - Corfu -

Joaquim de Barros Callado L.  
A Justiça Publica L.

Autuação -

As vinte e nove de agosto  
de mil novecentos e nove  
to e quatro, neste Capital  
em meu Cartorio, ante  
a grehaes que celebradas  
seja em submuni  
dentes, em nome e creu  
m.

}  
}



M.º de S.º de S.º G.º Juiz Seccional

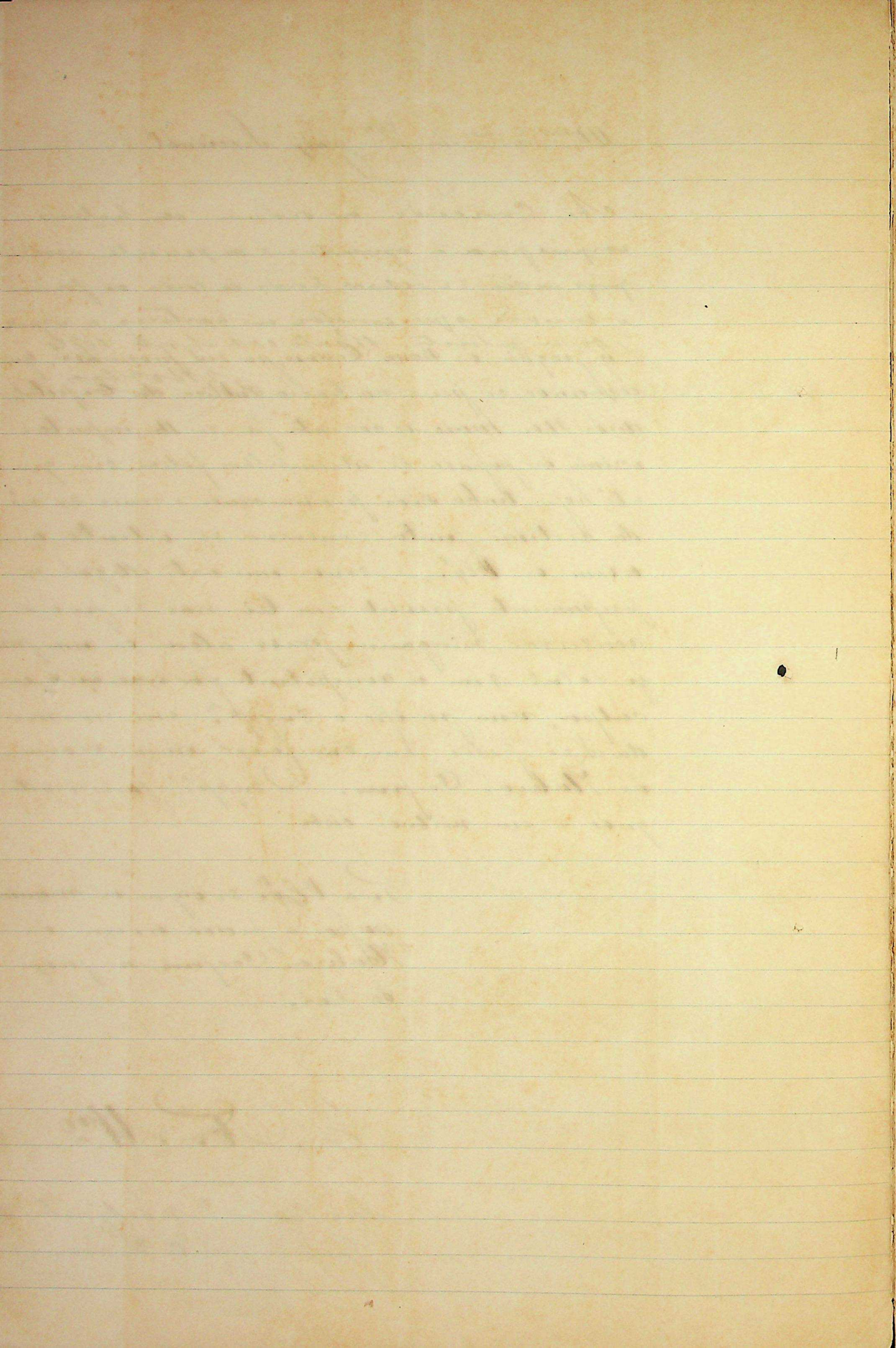
A. Conceder a ordem de habeas corpus para a aquitação do paciente neste quiz no dia 22 as duas horas da tarde. em forma e escrever o que constar em cartorio a requisição por impetrante. Paulo 21 de Agosto 1894. Luiz Joaquim da Barros Galvão, por seu procurador, que achando-se preso na Cadeia Publica da Capital desde 21 de Maio do corrente, por se lhe imputar crime de falsario de utempilhos falsos sem que até hoje tenha sido pronunciado, e como se não da certidão junta conserva-se detento a ordem de V.ª, e sendo um acto illegal e prejudicial ao direito da lei não se poder conservar ninguém preso além de um prazo fatal sem a competente formação da culpa, vem por isso o supp.º em nome da Lei pedir em seu favor uma ordem de Habeas Corpus. O supp.º jura e allega e em virtude disto

P. a V.ª se dignar de mandar fazer a pedida ordem de Habeas Corpus, no tenor da lei.

E. P. M.º

São Paulo, 20 de Agosto 1894  
João de S.º Vianna





Illmo Exmo Sr. Juy da 5ª Vara  
Criminal

Sing em Torres  
Antº 17 de 94  
Lladº

Depº J. J. Sbo. Vicaria precisa que Depº de  
digne ordenar que o carcereiro da Cadeia  
Publica desta Capital certifique a data da  
prisão de Joaquim de Barros Callado, e a  
nota de culpa e addum de que Juy se  
acha afim de instruir uma petição de  
habeas-corpus.

Verbo torres

P. Superioridade

E. R. M.

S. Paulo 9 de Agosto 1894

J. J. de Sbo. Vicaria



Em virtude do despacho do Ex.<sup>mo</sup>  
Ses. Doutor Juiz de Direito da  
4.<sup>a</sup> Vara Criminal. Certifico:  
Que por portaria do Ex.<sup>mo</sup> Doutor  
Chefe de Policia, Joaquim de  
Barros Calado fez entrar nesta  
Cadeia para ficar a disposição  
do Doutor Juiz Secional,  
isto a 21 de Maio do corrente  
anno, tendo vindo de Santos,  
Cadeia Publica da Capital  
18 de Agosto de 1894.

Attesto

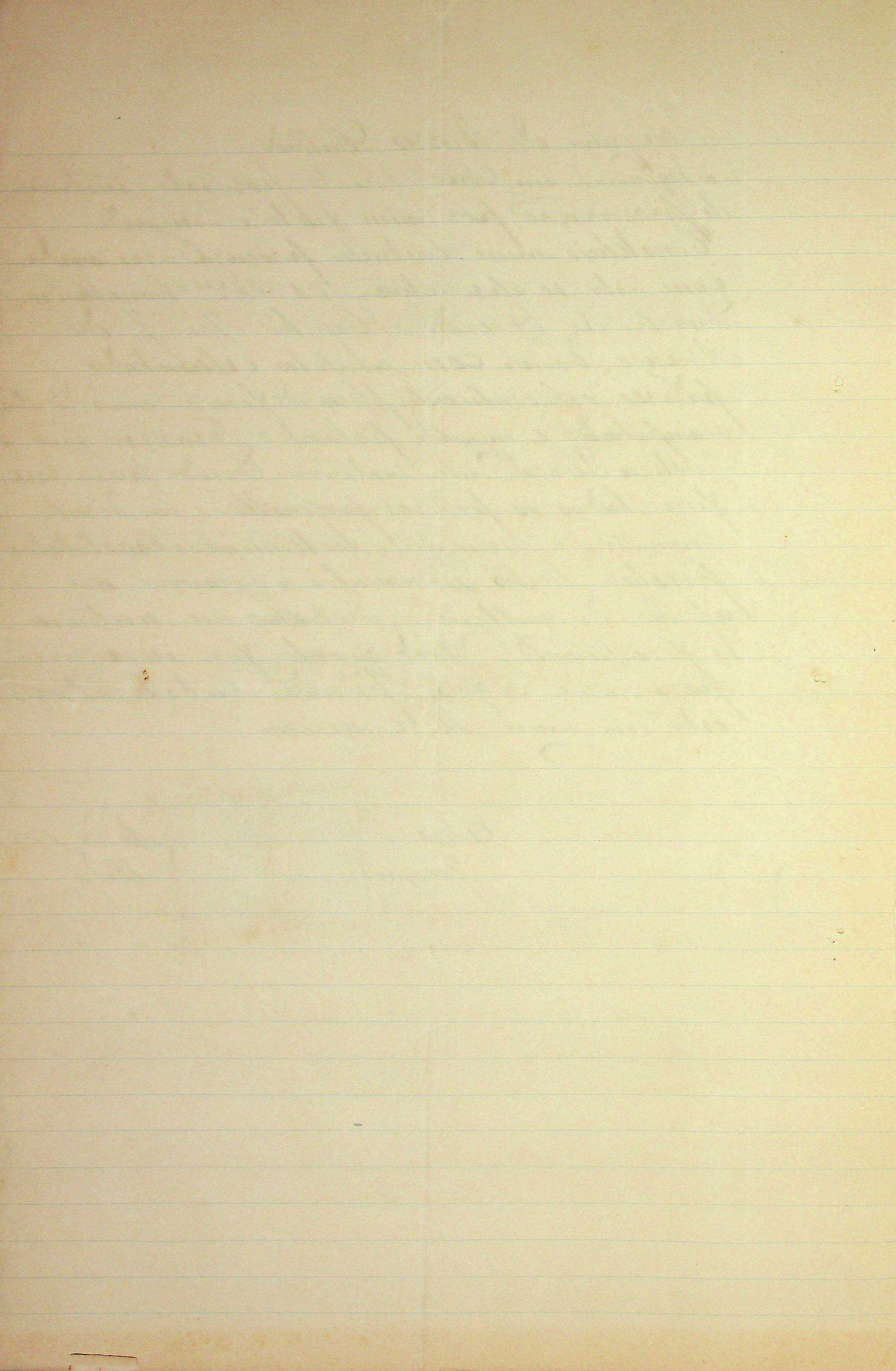
Antonio Jose das Chagas Junior

Joaquim de Barros Callado  
Negociante em São Vicente por este instrumento  
de procuração por mim feito e assignado  
Constituo meus bastantes proenhadores onde  
com esta se apresentarem, os Sr.<sup>es</sup> Conselheiro  
Duarte de Azevedo e Capitão João J. de  
Araujo Vianna com amplos e illimitados  
poderes especialmente para defesa de meus direitos  
acompanhando o inquirito judicial e processo que a  
Justiça Federal me instaura dando para esse  
fim todos os poderes primitivos em direito  
juqueris e reiqueris testemunhas constataes  
prestar licitos juramentos a qgrar em  
apellos de qualquer despacho ou sentença  
e finalmente tudo quanto for necessario  
para minha defesa ficando substareles  
esta em quem lhe convier

São Paulo 24 de Agosto de 1894  
Joaquim de Barros Callado







Ilmo Sr. Dir. J. Federal

Em obediência ao vosso  
despacho saído na pre-  
sença de "habeas Corpus"  
instituído por Joaquim  
de Barros Calbido tendo  
a informar-vos que existia  
se em Orem Cartório em  
outros de inquirição, proce-  
do pela Delegacia de  
Polícia de Santos no qual  
se acha um processo do  
Doutor Brito de Campos  
Delegado de Polícia no res-  
peito inquirição, requeri-  
mento a guisa de inquirição  
de que julga o culpado.  
Consta mais dos autos que  
o Ministério J. Federal  
mantém por seu despacho  
de prove de Orem de M. de  
Acosta e revertido a guisa  
para os mesmos, como vis-  
to as D. Procurador  
de República o que não  
foi possível fazer-se visto

que acha-se vago o lugar  
de Procurador do Republica  
e sem que se tenha algum  
para substituir-o.

São Paulo 21 de Agosto de 1894

Ermano de Almeida

Procurador do Republica

- Advertencia -

Los autos e autos de agosto de mil  
novecientos e noventa e quatro  
visto Capitulo uno a casa  
de Residencia de Don Juan  
Fiscal interin Eugenio Robla  
vnde o numero de ahora pre  
vnde, congo, escritura de su  
carga adhiriéndose, e  
tambien presento el documento  
Joachim de Barros Collado as  
qual solo se como fue lo  
fueron as siguientes preguntas.  
En primer lugar, se creia  
o no creia.

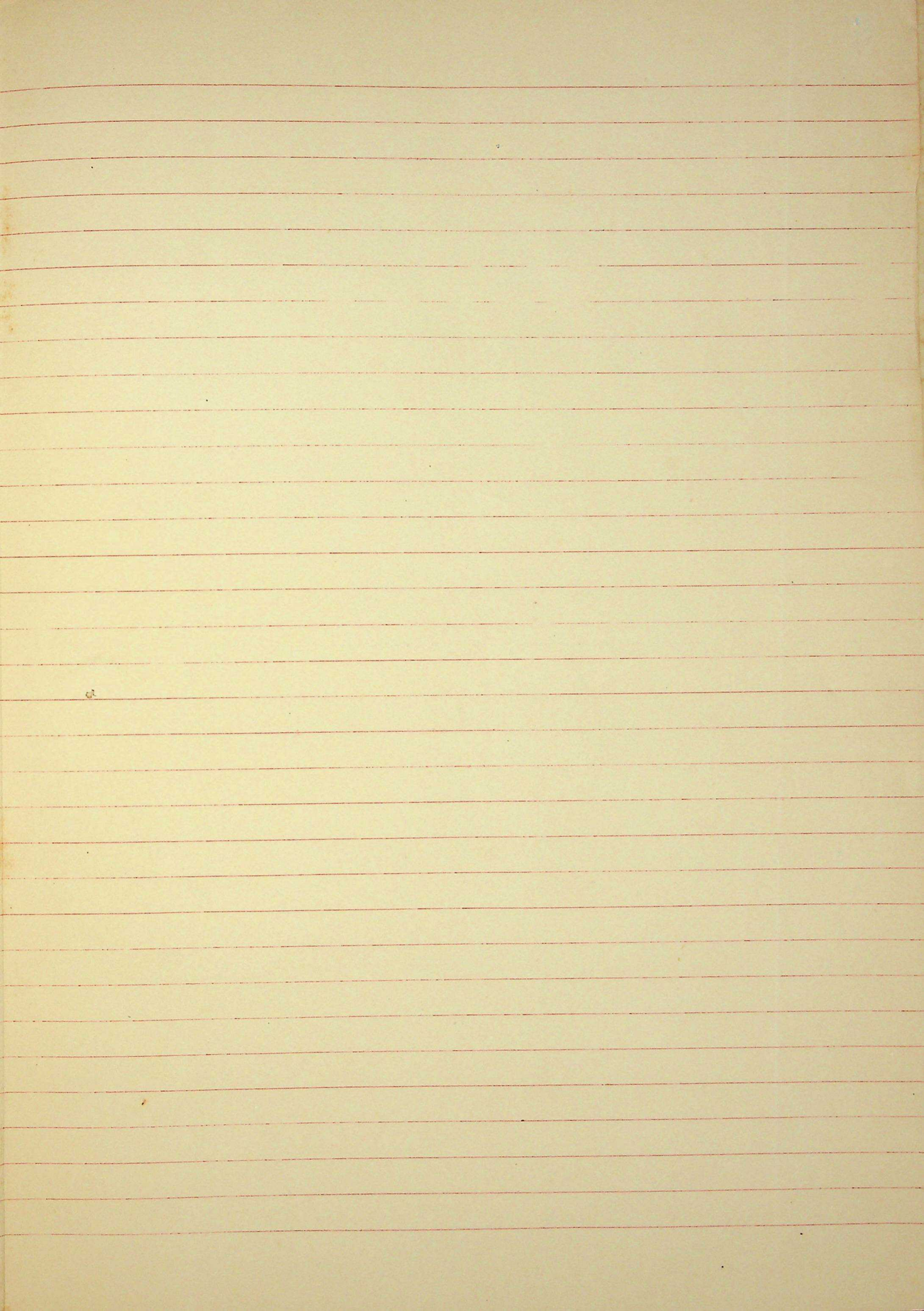
Preguntado qual o seu nome:  
Responde: Chamase Joaquin  
de Barros Collado, que se acha  
constituido em sua liberdade  
de ha quere meses, que se lhe  
imputa um crime de falsam  
parche falsas, sendo na realidade  
se exerceu de ha parte, proprios  
negocio, de estampillas, oras  
sabendo elle que entanto se es  
estampillas era falsas, sendo.  
se sabe o facto que a verba de  
suo recibo, Comarca de Santa.  
Preguntado se tem mais algum  
pouco a dizer, responde que não.  
E mandamos D. Jui escrever  
o presente em o qual assigna

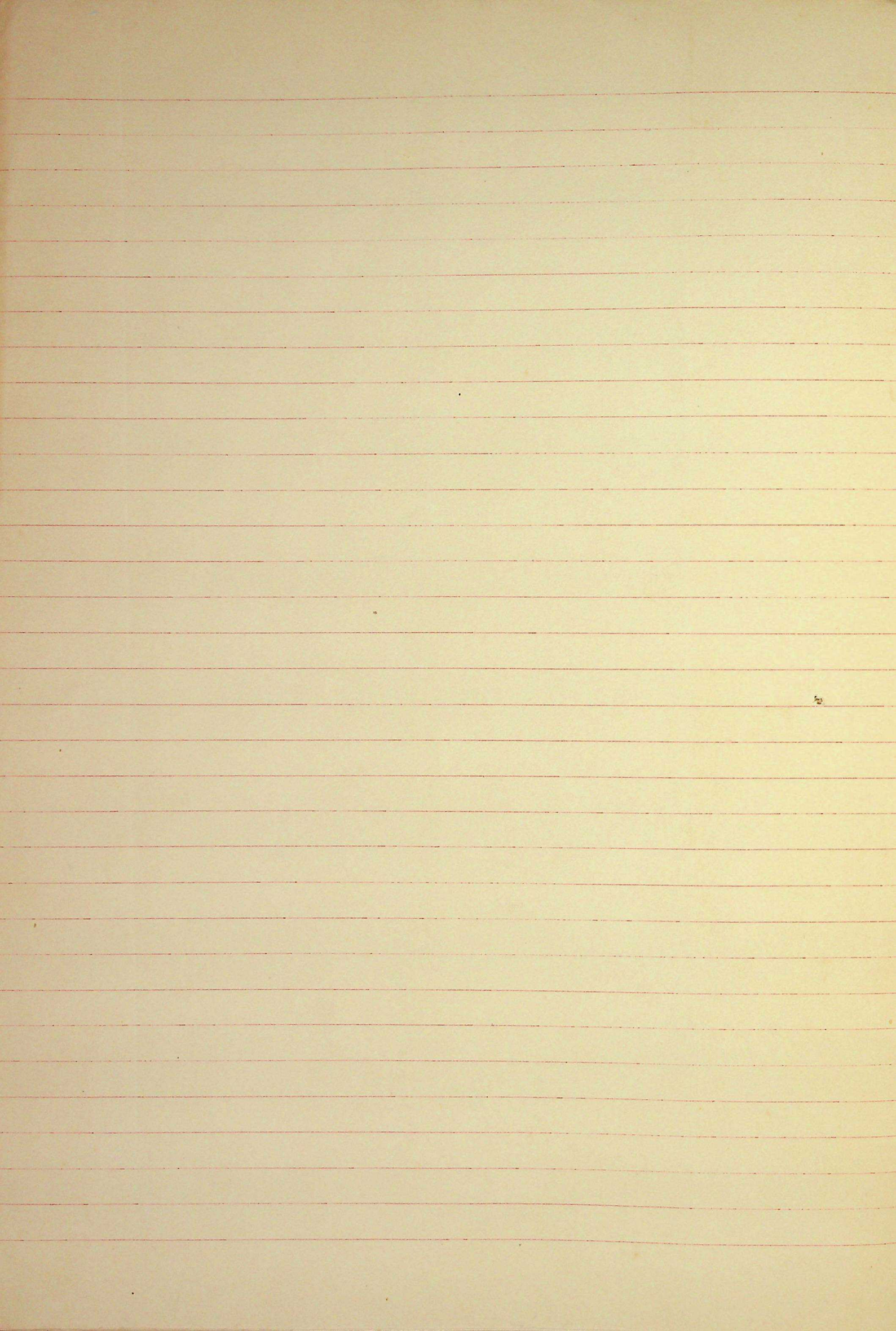
Este es el  
origen de  
esta  
página

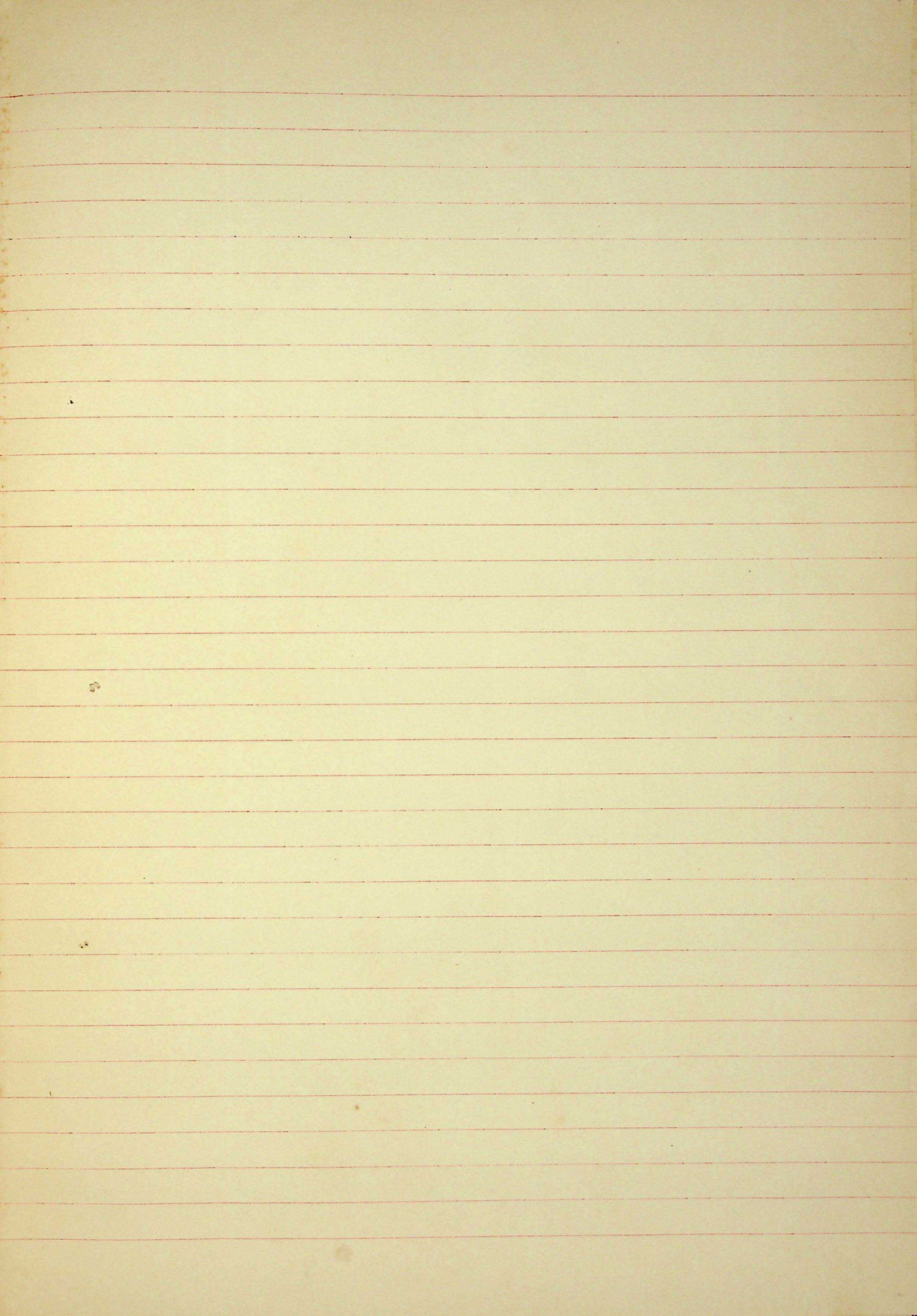
omni gratia. Eiusque gubernationi  
suis curis et secretis.

Mochoy

Joaquin de Bassas Gallardo

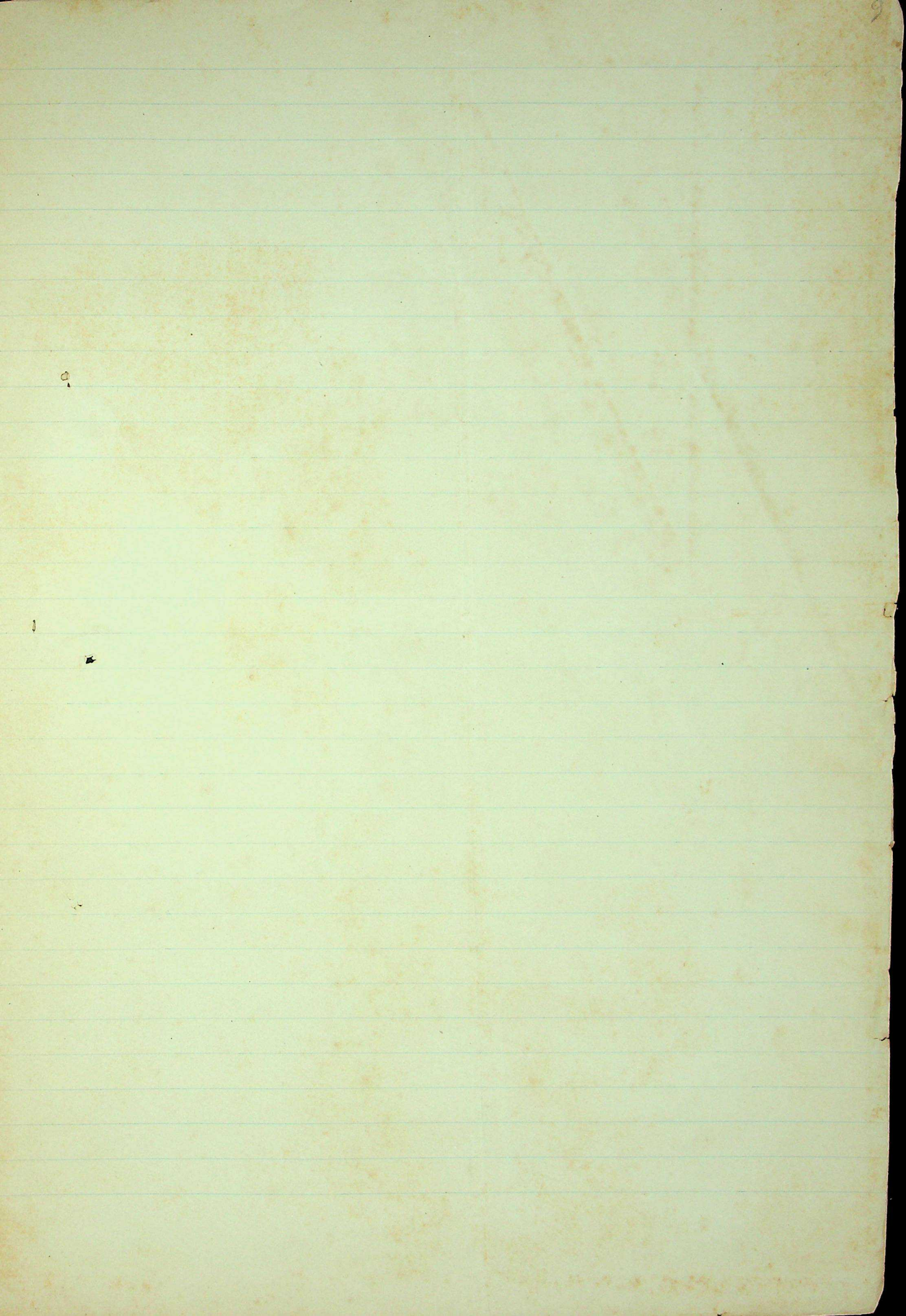












Wing 1840

